

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 35, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Art. 7º Quando se tratar de processo de auditoria ou de fiscalização realizado por órgãos de controle, a Assessoria Especial de Controle Interno atuará como órgão de supervisão e acompanhamento dos trabalhos.

Parágrafo único. Caberá à unidade responsável adotar as providências necessárias para o regular andamento dos processos de auditoria ou de fiscalização.

DO FLUXO DAS DEMANDAS JUDICIAIS E DE ÓRGÃOS ESSENCIAIS À FUNÇÃO JURISDICIONAL DO ESTADO

Art. 8º As demandas oriundas dos órgãos mencionados nos incisos III, IV e V do art. 2º desta Portaria serão encaminhadas à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, que procederá à distribuição do processo à unidade responsável, para manifestação.

§ 1º A demanda de natureza extrajudicial será distribuída à Coordenação-Geral para Assuntos Estratégicos, que poderá solicitar subsídios técnicos e documentos aos órgãos e às unidades que integram a estrutura regimental do Ministério da Educação, caso a manifestação jurídica assim o exigir.

§ 2º A demanda de natureza judicial será distribuída à Coordenação-Geral para Assuntos Contenciosos, que poderá solicitar subsídios técnicos e documentos aos órgãos e às unidades que integram a estrutura regimental do Ministério da Educação, caso a manifestação jurídica assim o exigir.

§ 3º Nos casos das demandas tratadas no caput que dispensem elaboração de manifestação jurídica, a Consultoria Jurídica remeterá ao órgão demandante a resposta do órgão ou unidade responsável, com a correspondente nota técnica.

§ 4º A Consultoria Jurídica poderá, de ofício, solicitar informações ao órgão e à unidade responsável sobre a elaboração da resposta à demanda, requerer complementações, bem como fazer ponderações e observações, no que couber, acerca do conteúdo.

Art. 9º Em todos os casos em que for solicitada manifestação da área técnica, a Consultoria Jurídica destacará no documento de encaminhamento o prazo final para disponibilização das informações pela unidade responsável.

§ 1º As solicitações de prorrogação do prazo de resposta, devidamente justificadas, deverão ser formalizadas pelas unidades responsáveis dentro do prazo estipulado e encaminhadas à Consultoria Jurídica, que se manifestará conclusivamente sobre a viabilidade da prorrogação solicitada, considerando os prazos legais aplicáveis ao caso.

§ 2º As respostas encaminhadas à Consultoria Jurídica com prazo superior ao estipulado nos termos do caput deverão ser justificadas expressamente pelo dirigente do órgão ou unidade que der causa ao atraso.

Art. 10. A Consultoria Jurídica providenciará o envio da resposta devidamente instruída com a manifestação jurídica e/ou técnica ao órgão demandante, salvo nas hipóteses legais em que a resposta deve ser diretamente encaminhada pela autoridade demandada.

Parágrafo único. Nas hipóteses excepcionadas neste artigo, a unidade responsável pelo envio direto da resposta deverá remeter cópia do comprovante do protocolo à Consultoria Jurídica.

DAS REUNIÕES

Art. 11. Em caso de reuniões com os órgãos de controle:

I - se forem com equipes técnicas, as unidades responsáveis deverão comunicar à Assessoria Especial de Controle Interno, que avaliará a necessidade ou não de sua participação; e

II - se forem com Ministros, Secretário-Geral ou Secretários do Tribunal de Contas da União, ou Ministro, Secretário-Executivo ou Secretários da Controladoria-Geral da União, deverão ser, preferencialmente, agendadas pela Assessoria Especial de Controle Interno, mediante solicitação das unidades responsáveis deste Ministério.

Parágrafo único. Em caso de reunião solicitada diretamente pelas autoridades indicadas no inciso II do caput às unidades responsáveis deste Ministério, o titular da referida unidade deverá encaminhar convite para participação da Assessoria Especial de Controle Interno.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

ARNALDO LIMA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 437, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

ANEXO
(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201609771	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	75 (setenta e cinco)	ESCOLA NACIONAL DE SERVIÇOS URBANOS	INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM	RUA BUENOS AIRES, 19, - ATÉ 179 - LADO ÍMPAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ
2	201805896	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE CENTRAL DO RECIFE CENTRO	CENTRO DE ESTUDOS ACADEMICOS DO RECIFE EIRELI	RUA VELHA, 34 A, BOA VISTA, RECIFE/PE
3	201805897	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE CENTRAL DO RECIFE CENTRO	CENTRO DE ESTUDOS ACADEMICOS DO RECIFE EIRELI	RUA VELHA, 34 A, BOA VISTA, RECIFE/PE
4	201717089	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE CREPALDI	INSTITUTO CREPALDI DE ENSINO LTDA	RUA DOS GIRASSÓIS, 86, JARDIM CUIABÁ, CUIABÁ/MT
5	201702380	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	29 (vinte e nove)	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO SA	AVENIDA FRANCISCO TREIN, 326, CRISTO REDENTOR, PORTO ALEGRE/RS
6	201702225	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE ASSIS	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA JOSINO DE ANDRADE, 267, 277, - ATÉ 340/341, CENTRO, ASSIS/SP
7	201703450	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE PALMEIRAS DE GOIÁS - FACMAIS	CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE INHUMAS - EPP	RUA PADRE ROSA COM RUA COUTO MAGALHAES, 189, QUADRA 42 LOTE 16, CENTRAL, PALMEIRAS DE GOIÁS/GO
8	201703451	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE PALMEIRAS DE GOIÁS - FACMAIS	CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE INHUMAS - EPP	RUA PADRE ROSA COM RUA COUTO MAGALHAES, 189, QUADRA 42 LOTE 16, CENTRAL, PALMEIRAS DE GOIÁS/GO
9	201807483	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE EMBU DAS ARTES	ADHARA EDUCACIONAL - CONSULTORIA EM EDUCACAO E PARTICIPACOES LTDA	RUA DONA AURORA AMARAL ARAÚJO, 228, ÁGUA MORNA, EMBU/SP
10	201807764	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE EMBU DAS ARTES	ADHARA EDUCACIONAL - CONSULTORIA EM EDUCACAO E PARTICIPACOES LTDA	RUA DONA AURORA AMARAL ARAÚJO, 228, ÁGUA MORNA, EMBU/SP
11	201807710	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE EMBU DAS ARTES	ADHARA EDUCACIONAL - CONSULTORIA EM EDUCACAO E PARTICIPACOES LTDA	RUA DONA AURORA AMARAL ARAÚJO, 228, ÁGUA MORNA, EMBU/SP
12	201807484	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE EMBU DAS ARTES	ADHARA EDUCACIONAL - CONSULTORIA EM EDUCACAO E PARTICIPACOES LTDA	RUA DONA AURORA AMARAL ARAÚJO, 228, ÁGUA MORNA, EMBU/SP
13	201715487	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE FASIPE DE RONDONÓPOLIS	UNIAO DAS FACULDADES FASIPE LTDA	AVENIDA ANGÉLO THUM, 17, JARDIM MONTE LÍBANO, RONDONÓPOLIS/MT

